

LEI MUNICIPAL Nº 417/2025

Dispõe sobre o reajuste dos Valores de Diárias no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - TO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores de diárias regulamentados através das Leis municipais nº 146/2005, de 22 de dezembro de 2005, e lei nº 217/2013 de 09 de abril de 2013, lei municipal nº 357/2022, de 06 de maio de 2022, da seguinte forma:

I – PREFEITO(A) MUNICIPAL E VICE-PREFEITO(A):

- a – Viagens para a Capital Federal: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- b – Viagens para a Capital do Estado e outras cidades do País: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- c – Viagens para cidades situadas na mesma região (inclusive Estados vizinhos), com distância inferior a 300 km (trezentos quilômetros): R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

II – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

- a – Viagens para a Capital Federal: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- b – Viagens para a Capital do Estado e outras cidades do País: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c – Viagens para cidades situadas na mesma região (inclusive Estados vizinhos), com distância inferior a 300 km (trezentos quilômetros): R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

III – DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS

- a – Viagens para a Capital Federal: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- b – Viagens para a Capital do Estado e outras cidades do País: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c – Viagens para cidades situadas na mesma região (inclusive Estados vizinhos), com distância inferior a 300 km (trezentos quilômetros): R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - Fica dispensada a assinatura de recibo dos valores indenizatórios quando o repasse for efetuado através de transferência bancária, bastando para comprovação a cópia do referido documento de movimentação bancária.

Art. 3º - Em caso de deslocamento do servidor até a distância de 50km (cinquenta quilômetros) do seu local de trabalho, em condução do próprio município, sem incidir pernoite, **ele fará jus ao ressarcimento das despesas com alimentação, desde que comprovadas documentalmente junto a Secretaria de lotação.**

Art. 4º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 5º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, hotel ou similar, por meio de documento legal, será devida a diária integral.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando no que lhe for contrário as Leis municipais nº 146/2005, de 22 de dezembro de 2005, e lei nº 217/2013 de 09 de abril de 2013 e integralmente a lei municipal nº 357/2022, de 06 de maio de 2022.

Palácio Municipal Prefeito Nilson Gonçalves Lopes, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

Wanderley Sousa Santos
WANDERLEY SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

